



Assunto: Vinho Regional Alentejano – Campanha 2017/2018.

RESUMO

Procedimento a adotar pelos produtores de Vinho Regional Alentejano que pretendam incorporar até 15% de produto de fora da região, nos termos do ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento 1308/2017, de 17 de dezembro (OCM), durante a campanha de 2017/2018.

A certificação dos produtos com direito a Denominação de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG) implicam o cumprimento de um conjunto de requisitos que visam assegurar o processo de rastreabilidade dos produtos em questão.

No caso dos produtos com direito a IG, os produtores devidamente inscritos na Comissão Vitivinícola Regional Alentejana (CVRA) e que pretendam incorporar, no máximo, até 15% de produto que não seja proveniente da região delimitada, devem garantir a rastreabilidade do produto incorporado, designadamente:

- A identificação das parcelas de vinha em causa, que devem estar devidamente cadastradas e atualizadas no Registo Central Vitícola - Sistema de Informação da Vinha e do Vinho - base de dados central para a gestão do património vitícola nacional, gerida pelo IV, I.P (áreas e castas);
- Documentos de transporte e, quando aplicável, os documentos contabilísticos referentes à transação dos produtos;
- As quantidades e respetivos títulos alcoométricos naturais dos produtos a incorporar devem ser devidamente registados em contas correntes.

O limite máximo de 15% é aplicável ao volume total de cada lote de produto final apto à produção de *Vinho Regional Alentejano*.

O produto a incorporar deve respeitar os mesmos critérios dos produtos aptos à produção de *Vinho Regional Alentejano*, designadamente as castas autorizadas e título alcoométrico volúmico natural mínimo.

O operador deve informar antecipadamente a CVRA, da data em que pretende proceder à incorporação dos produtos e das respetivas quantidades.

O Presidente do Conselho Diretivo,

Frederico Falcão